



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

FORNECIMENTO CONTINUADO E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA (EXCETO TIC)

1. Informações Gerais

1.1 N. do Processo SEI: 18869/2025

1.2 Unidade Requisitante: SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

1.3 Unidade Técnica: SEÇÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS - SECOV

1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades?

(X) Não se aplica. () A unidade centralizou as solicitações das seguintes unidades:

1.5 Responsável pelo planejamento da contratação:

Nome: Sidney Lopes da Silveira

Unidade: SECOV

Nome: _____ Unidade: _____

1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: DENISSE DIAS ROSA RIBEIRO

Secretaria/Assessoria: SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

1.7 Responsáveis pela fiscalização e gestão:

Fiscalização técnica:

Titular: Paulo Roberto Rabelo

Unidade: SECOV

Suplente: _____ Unidade: _____

Fiscalização administrativa:

Titular: Paulo Roberto Rabelo

Unidade: SECOV

Suplente: _____ Unidade: _____

Gestão:

Titular: Sidney Lopes da Silveira

Unidade: SECOV

Suplente: _____ Unidade: _____

(X) A equipe de gestão da contratação contará com servidoras e/ou servidores que atuarão no seu planejamento, uma vez que estes terão melhor conhecimento das regras que serão fiscalizadas. Ademais, a unidade não possui quantidade de servidores suficientes para indicar equipes distintas.

2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da Necessidade: Cumprir o disposto no Art. 18 da Resolução STJ nº 37 de 14 de novembro de 2012, que assim dispõe: "Todos os veículos integrantes da frota do Superior Tribunal de Justiça deverão ter cobertura securitária total contra sinistros de qualquer natureza inclusive contra terceiros".

3. Requisitos da contratação

3.1 Requisitos legais da contratação:

() Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

() Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: _____

(X) Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: Decreto nº 60.459/67, que regulamenta o Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros Privados, regula as operações e seguros e resseguros e dá outras providências.

3.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

() Não há necessidade de apresentação de certidão e/ou atestado

(X) Sim. Quais? Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Justificativa: Documento necessário para demonstrar que o licitante está autorizado a operar no mercado segurador brasileiro, nos termos do Decreto nº 60.459/67, que regulamenta o Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966.

3.3 Exigência de garantia contratual

(X) Não, considerando a prática usual das contratações públicas e a redução do custo da contratação.

() Sim. **Justificativa:** _____

3.4 Deslocamento de técnica/o ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica:

(X) Não se aplica

() Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica acompanhada da justificativa: _____

3.5 Demais requisitos da contratação:

Necessidade de vistoria:

(X) Sim. **Justificativa:** _____

() Não.

Foram avaliadas as diretrizes previstas no art. 11 da [IN STJ/GDG n. 4/2023](#) para a elaboração do ETP:

(X) Sim.

() Não. **Justificativa:** _____

Haverá pagamento antecipado?

() Não - REGRA

(X) Sim. **Justificativa:**

A Superintendência de Seguros Privados, consoante Circular SUSEP nº 621/2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos, estabelece que o prêmio único, calculado para a vigência integral da apólice, poderá ser pago à vista ou parcelado (Art. 2º, III).

Todavia, no caso de fracionamento do prêmio único, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago (Art. 36).

Vale ressaltar que o normativo acima mencionado não estabelece a hipótese de pagamento do prêmio após a conclusão do serviço, que corresponde ao encerramento do prazo de vigência do contrato firmado pelo Tribunal.

Entretanto, caso o Tribunal opte por parcelar o pagamento do prêmio de seguro, o prazo efetivo de vigência da cobertura do seguro estará vinculado proporcionalmente ao número de parcelas preestabelecidas e efetivamente pagas.

Embora a regra supracitada possibilite a efetivação do pagamento parcelado, entendemos que deva ser efetuado em parcela única, após a disponibilização da apólice de seguro pela companhia seguradora, a ser apresentada no prazo de quinze dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

Além disso, o pagamento antecipado é uma prática usual de mercado, a exemplo dos contratos firmados pelos órgãos públicos abaixo relacionados:

Prefeitura de Telêmaco Borba - PR - Cláusula Oitava do Contrato nº 294/2024 (5928045)

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Cláusula Oitava do Contrato nº 38/2024 (5928043)

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Cláusula Quinta do Contrato nº 30/2024 (5928041)

Ministério Público do Estado do Maranhão - Cláusula Sexta do Contrato nº 48/2024 (5928040)

4. Solução

4.1. Levantamento de mercado: Tendo em vista que o serviço de cobertura contra danos materiais e pessoais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas é prestado exclusivamente por Sociedades Seguradoras regulamentadas pelo Decreto nº 60.459/1967, a solução a ser adotada para o cumprimento da demanda de proteção veicular é a contratação de companhia de seguro privada, razão pela qual foram obtidos os valores de seguros estabelecidos em contratos firmados por órgãos públicos e cotações de seguros fornecidas por companhias de seguro privado descritos a seguir: STF (6318211), TST (6318232), STM (6318282), TCE - RO (6318285), PGJ - MA (6318288), TRT 18º Região (6318296), TRT 11ª Região (6318303), TRE - RN (6318306), TRE - TO (6318310), TJ - AP (6318318), TJ - ES (6318320), MP - MA (6318323), Secretaria Segurança - SP (6318329), Pref. Municipal Telêmaco Borga - PR (6318332), Pref. Monte Alto (6320639), Receita Federal (6320655), Gente Seguradora (6318345, 6318352), Porto Seguro (6318355).

4.2 Descrição da solução como um todo escolhida: Contratação de Seguro Total para 157 veículos da frota.

4.2.1 Ciclo de vida do objeto:

O ciclo de vida sob a perspectiva institucional aplica-se à presente contratação (seguro total para veículos oficiais), sendo pertinente avaliar os custos indiretos e diferentes aspectos (ambiental, social e econômico) que perpassam as fases abaixo relacionadas: 1. desenvolvimento do produto (ideação, definição, design); 2. extração de matéria-prima e insumos; 3. processo produtivo; 4. logística (embalagens, transporte, comércio local); 5. consumo (menores impactos ambientais associados ao uso, produtos passíveis de manutenção, vantagens de uso, maior durabilidade e vida útil); e 6. destinação final.

A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto, sob a perspectiva do CONTRATANTE, encontra-se pormenorizada na Nota Técnica AGS 3707762 (6334857), cujas recomendações foram atendidas neste documento.

4.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas: 1 (uma) Contratação de Seguro Total para os 157 veículos, conforme contratos mencionados no item 4.1.

4.4 Estimativa do valor da contratação: A contratação está estimada em **R\$ 178.882,99** (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme Planilha 6335396.

4.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00 (se a adjudicação for por item, esse valor é considerado para cada item):

() A licitação pode ser destinada exclusivamente à empresas ME/EPP conforme estabelece o inciso I do art. 48 da [LC 123/2006](#).

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedoras ou fornecedores competitivas/os enquadradas/os como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. **Justificativa:** **deverá ser demonstrada essa excepcionalidade na instrução processual.*

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. **Justificativa:** **deverá ser demonstrada essa excepcionalidade na instrução processual.*

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

4.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

() Não é possível o parcelamento, pois trata-se de apenas 1 (um) item (ADJUDICAÇÃO: () MENOR PREÇO ou () MAIOR DESCONTO).

() É possível a contratação da solução de forma divisível observado o §2 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: () MENOR PREÇO POR ITEM ou () MAIOR DESCONTO POR ITEM).

(X) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: (X) MENOR PREÇO GLOBAL ou () MENOR PREÇO POR LOTE ou () MAIOR DESCONTO GLOBAL). **Justificativa:** Para a presente contratação, a adoção do critério de adjudicação por preço global não prejudicará a ampla participação de licitantes, uma vez que há no mercado pelo menos três companhias seguradoras aptas a garantir a cobertura securitária dos veículos da frota, conforme se verifica nos contratos citados na pesquisa de mercado. Sob o aspecto econômico, os licitantes poderão reduzir os valores individuais dos prêmios de seguros em face da vantajosidade de contratação do seguro para a totalidade de veículos, possibilitando ganho de escala, e, em contrapartida, o Tribunal poderá obter uma proposta com redução do custo total de seguro da frota.

4.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes: Contrato STJ nº 0113/2024 (5463521)

4.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

() Não.

() Sim. O contrato atual (n. 0113/2024) (Processo SEI n. 06428/2024) terá sua vigência finda em 06/09/2025.

4.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

(X) O objeto pretendido não consta do PCAq. **Justificativa:** Não houve previsão para a contratação em tela, razão pela qual deverá ser solicitada autorização do Diretor-Geral para continuidade da contratação.

() O objeto pretendido consta do PCAq no item _____ da planilha.

4.8 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

A contratação em tela está alinhada ao planejamento estratégico do STJ, no tocante à administração dos recursos de custeio, tendo em vista os princípios norteadores da gestão pública e da gestão de custos.

Além disso, a contratação viabiliza e salvaguarda a realização das atividades desempenhadas por servidores e colaboradores do STJ na consecução de sua missão institucional, estando em conformidade com os seguintes objetivos do PE-STJ:

- . Buscar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.
- . Valorizar as pessoas.

4.9 Classificação do objeto:

Natureza:

- () obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- (X) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- () bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados bens e serviços comuns. **Justificativa:**
- () serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens e que não se enquadra como “obra”;
- () serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia nem “obra”.

Tipo de bem (apenas para serviço com fornecimento de bens de consumo):

- () O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de consumo de qualidade comum, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º do art. 22 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).
- () O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de consumo de luxo, conforme art. 2º, I, do [Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), e art. 22, I, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#). **Justificativa:**

Caracterização:

- (X) Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 5 de 16 de fevereiro de 2023](#).
- () Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, AINDA NÃO definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#). Nesse caso, o enquadramento deve ser autorizado pela/o titular do cargo de Diretor-Geral.
- () O objeto é caracterizado como serviço não contínuo ou contratado por escopo, aquele que impõem à/ao contratada/o o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, com valor acima do limite previsto para a dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II da [Lei n. 14.133/2021](#)).

4.10 Participação de empresas reunidas em consórcio

- (X) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** O objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua prestação. Trata-se de serviços comumente prestados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo dos Pregões Eletrônicos nº 91/2023 (3611752) e nº 90080/2024 (5392560), entre outros.
- () Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:**
- _____

4.11 Participação de pessoa física:

(X) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

5. Planejamento

5.1 Resultados pretendidos: Os resultados a serem alcançados com esta contratação são os seguintes: garantir, até o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura, o recebimento de indenização, em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas expressas na apólice de seguro, bem como proporcionar tranquilidade aos motoristas do Tribunal quanto à cobertura de prejuízo causado, por culpa, ao patrimônio público ou de terceiros.

5.2 Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução do objeto: A execução do contrato não carece de adaptações no ambiente do Tribunal, de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, nem a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

5.3 Possíveis impactos ambientais:

I – Critérios:

5.3.1 A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) () Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **se enquadra nas FTEs do CTF/APP.**

b) (X) Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.**

5.3.2 A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

() renovável () reciclado () atóxico () biodegradável () outros:
_____ (X) não se aplica

5.3.3 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

() Etiqueta Nacional de Conservação de Energia

() Selo Ruído

() Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR)

() Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento

() Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

() Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

() Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - [Portaria INMETRO n. 170/2012](#)

() Diretiva RoHS

() Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP

() Outro(s). Especificar: _____

Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, normativos internos e a legislação vigente.

II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):

5.3.4 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

- () geração de resíduo.
- () consumo de papel.
- () consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
- () consumo de café ou açúcar.
- () consumo de água mineral envasada.
- () instalação de computador ou impressora.
- () aparelho de telefone fixo ou móvel.
- () consumo de energia elétrica.
- () consumo de água.
- () serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).
- () obras civis (reforma ou construção de edificação).
- () serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.
- () serviço de vigilância - aumento no número de postos.
- () aumento na quantidade de veículos na frota do STJ.
- (X) gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).
- () consumo de combustível.
- () ação de qualidade de vida.
- () ação de capacitação socioambiental.
- () não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item e da análise realizada pela AGS, caso confirmado impacto relevante no PLS-STJ, a gestora ou o gestor do indicador será comunicado para ciência e eventual inclusão no respectivo plano de ação.

III – Resíduos:

5.3.5 Gestão de resíduos

a) Há previsão de geração de resíduos?

(Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo de vida):

() Sim. (X) Não.

b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:

() da CONTRATADA () do STJ

Descreva a destinação (se pela contratada, analisar os possíveis custos):

c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade: _____

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

() Não. () Sim.

Descreva: _____

6. Viabilidade

6.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?

(X) Não. () Sim. Justificar a viabilidade técnica e econômica para a adesão:

6.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?

(X) Não. () Sim. Justificar:

6.2 Previsão de recursos para a demanda:

() A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 20_____, na Ação: _____.

(X) Não houve previsão orçamentária para contratação.

6.3 Declaração de viabilidade: Declaro que a contratação pretendida é adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer pessoa interessada, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos itens _____ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

8. Responsabilidade das servidoras e/ou dos servidores ou equipe de planejamento da contratação responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que sou/somos responsável/responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Lopes da Silveira, Chefe da Seção de Controle de Veículos**, em 06/05/2025, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6345751** e o código CRC **8B442D4E**.
